

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

M.B. COMERCIAL DE ARTIGOS E UTILIDADES EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

LUANA ELIEZER DE SOUZA MARTINS nacionalidade brasileira, nascida em 16/03/1988, solteira, empresaria, CPF nº 046.801.275-38, Carteira e Identidade nº 12.038.113-30, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliada na Rua Macaubas, nº 345, Apto 101, Rio Vermelho, CEP 41940250, Salvador, Bahia,

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial M.B. COMERCIAL DE ARTIGOS E UTILIDADES EIRELI e nome fantasia MB UTILIDADES.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: Rua Oswaldo Cruz, nº 319, Loja 03, Rio Vermelho, CEP 41.940-000, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):

Comercio varejista de artigos para decoração de festas, comercio varejista de artigos de armarinho, material elétricos, artigos de utilidades domesticas, artigos médicos e ortopédicos, produtos saneantes domissanitários.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81800001181532 DBE: ba6882445600004680127538

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97817994 em 18/12/2018

Protocolo 187690936 de 18/12/2018

Nome da empresa M.B. COMERCIAL DE ARTIGOS E UTILIDADES EIRELI NIRE 29600346450

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264832068579652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
M.B. COMERCIAL DE ARTIGOS E UTILIDADES EIRELI**

4789-0/99 - comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
4755-5/02 - comércio varejista de artigos de armarinho.
4759-8/99 - comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá isoladamente a LUANA ELIEZER DE SOUZA MARTINS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
M.B. COMERCIAL DE ARTIGOS E UTILIDADES EIRELI**

data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

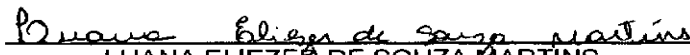
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

Salvador, 12 de dezembro de 2018.


LUANA ELIEZER DE SOUZA MARTINS
CPF: 046.801.275-38





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

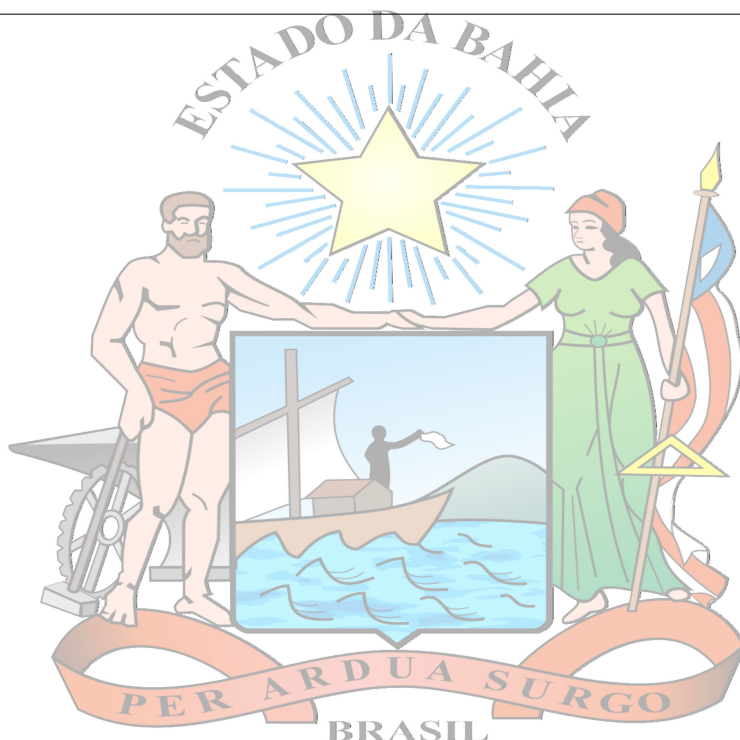
NOME DA EMPRESA	M.B. COMERCIAL DE ARTIGOS E UTILIDADES EIRELI
PROTOCOLO	187690936 - 18/12/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600346450
CNPJ 32.280.238/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97817994



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97817994 em 18/12/2018

Protocolo 187690936 de 18/12/2018

Nome da empresa M.B. COMERCIAL DE ARTIGOS E UTILIDADES EIRELI NIRE 29600346450

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 264832068579652

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

18/12/2018